



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série 140\$	· · · ·	80\$
A 2.ª série 120\$	· · · ·	70\$
A 3.ª série 120\$	· · · ·	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho do Subsecretário de Estado do Tesouro, determinado que carece de alvará de autorização toda a modificação nas condições de exercício da indústria de empréstimos sobre penhoras por parte das sociedades a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º do § único do artigo 1.º do Decreto n.º 17:766.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 38:500 — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder à Câmara Municipal de Ponta Delgada, a título definitivo e gratuito, vários terrenos do domínio público marítimo, desafectados pelo presente diploma, que se encontram sob a jurisdição da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Conforme o estabelecido no artigo 7.º do Decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 1 de corrente, autorizou, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 120\$ do n.º 1) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 238.º, capítulo 4.º, do orçamento vigente do Ministério da Justiça.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Novembro de 1951.—O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Nos termos e para os efeitos do n.º 28.º das instruções aprovadas pela Portaria n.º 10:471, de 19 de Agosto de 1943, se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, datado de 17 de Outubro último:

Carece de alvará de autorização, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 32:428, de 24 de Novembro de 1942, toda a modificação nas condições de exercício da indústria de empréstimos sobre penhoras por parte das sociedades a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º do § único do artigo 1.º do Decreto n.º 17:766, de 17 de Dezembro de 1929.

Ministério das Finanças, 2 de Novembro de 1951.—O Secretário-Geral do Ministério, *António Luís Gomes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 38:500

Considerando que, para fins de expansão e embelezamento da cidade de Ponta Delgada, se torna necessário ceder à respectiva Câmara Municipal terrenos do domínio público marítimo que se encontram sob a jurisdição da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;

Considerando que a referida Câmara Municipal pretende vender a particulares os mencionados terrenos, para se compensar dos encargos que lhe cabem na construção da avenida marginal daquela cidade, sendo necessário, por consequência, desafectá-los do domínio público marítimo;

Considerando que, nas circunstâncias indicadas, se justifica a sua cedência a título definitivo e gratuito;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ouvida a Comissão do Domínio Público Marítimo, que emitiu parecer favorável, é desafectada do domínio público marítimo a zona assinalada a traço cruzado na planta anexa ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, compreendendo os terrenos ao norte da avenida marginal em construção na cidade de Ponta Delgada e os terrenos conquistados ao mar que se encontram, quanto a essa avenida, na mesma posição relativa dos terrenos anteriormente referidos.

Art. 2.º A Direcção-Geral da Fazenda Pública fica autorizada a ceder à Câmara Municipal de Ponta Delgada, a título definitivo e gratuito, os terrenos mencionados no artigo anterior.

§ 1.º Estes terrenos destinam-se a ser vendidos a particulares pela mesma Câmara Municipal.

§ 2.º A cedência a que se refere o corpo deste artigo é isenta de sisa e de imposto do selo e efectivar-se-á por meio de auto assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abrantes Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Planta anexa ao Decreto-Lei n.º 38:500